

Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia ministrado pelas Escolas Superiores Agrárias dos Institutos Politécnicos de Bragança, de Castelo Branco, de Portalegre, de Viana do Castelo e de Viseu.

1.o

Criação

Os Institutos Politécnicos de Bragança, de Castelo Branco, de Portalegre, de Viana do Castelo, e de Viseu, através das suas Escolas Superiores Agrárias de Bragança, de Castelo Branco, de Elvas, Viana do Castelo e de Viseu conferem, em associação, o grau de Mestre em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia.

2.o

Coordenação do Mestrado

1 — O Mestrado é coordenado pela Comissão Científico-Pedagógica, constituída por um doutor de cada Escola Superior Agrária, desta área científica e eleito no seio do respectivo departamento ou equivalente, ao qual o curso se encontra afecto.

2 — Esta comissão designa de entre os seus membros o Coordenador do Mestrado.

3 — O membro da Comissão Científico-Pedagógica pertencente à escola onde decorre a respectiva edição do curso designa um Co-Coordenador, docente dessa Escola e integrando a área científica do mestrado, que coadjuvará o Coordenador do mestrado.

3.o

Funcionamento do Mestrado

1 — O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos será assegurado pela associação em regime de rotatividade entre as unidades orgânicas, sendo que cada edição do curso tem o início e o fim na mesma instituição da associação.

4.o

Duração do Mestrado

1 — O Mestrado inclui um total de 11 unidades curriculares obrigatórias e está organizado em 4 semestres (120 ECTS) aos quais correspondem 60 ECTS para o conjunto organizado de unidades curriculares e 60 ECTS para o Projecto.

2 - O diploma de pós-graduação é conferido a quem tenha sido aprovado na componente escolar do respectivo curso.

5.o

Plano curricular

O plano curricular do Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia é descrito no anexo nº 1.

6.o

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:

1 - Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

2 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferidos na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

3 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

4 - Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

7.o

Competências da Comissão Científico - Pedagógica

1 – Considerando que o curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia é realizado em associação entre 5 instituições com estatutos e competências diferentes entre os seus órgãos, bem como com organização interna específica, são competências da Comissão Científico – Pedagógica as seguintes:

a) Elaboração de critérios de selecção e seriação,

b) Coordenação científica e pedagógica do curso;

c) Aprovação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares;

- d) Regulação do desenvolvimento do projecto;
- e) Proposta de nomeação de júris para discussão de Projecto/Estágio.

8.o

#### Seleção e seriação de candidatos

A seleção e seriação de candidatos ficará a cargo de um júri de três elementos, nomeado no seio do Conselho Técnico-Científico da escola que ministra cada edição, e que incluirá obrigatoriamente o Coordenador e o Co-coordenador do mestrado.

9.o

#### Júri de creditação

A análise dos processos de creditação ficará a cargo de um júri de três elementos, nomeado no seio do Conselho Técnico-Científico da escola que ministra cada edição, e que incluirá obrigatoriamente o Coordenador e o Co-coordenador do mestrado.

10.o

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula no Mestrado está sujeita ao número de vagas a fixar anualmente por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Escola Superior onde o curso irá funcionar, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da mesma Instituição, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica.

2 — Deverá ainda ser fixado, no mesmo despacho, um número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

11.o

#### Edital do concurso

1 — A abertura do Curso de Mestrado é divulgada através da publicitação de Edital nos locais habituais das instituições que integram a associação e respectivos sítios da internet.

2 — Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso e a propina fixada para a frequência do curso.

3 — O Edital é elaborado pela Comissão Científico - Pedagógica, que o remete ao órgão competente da respectiva Escola Superior, para homologação e publicitação.

12.o

#### Apresentação de candidaturas

1- A apresentação das candidaturas é efectuada, no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.

2- Os candidatos deverão ainda anexar os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e de Número de Identificação Fiscal;

b) Certificado de Habilitações. Os candidatos diplomados pela Escola Superior Agrária onde formaliza a candidatura estão dispensados da apresentação deste documento.

c) Currículo do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica e científica, componente profissional e de formação contínua, de preferência organizadas com base nos critérios de selecção e seriação referidos no edital do concurso, através de preenchimento de um boletim criado para o efeito;

d) Documento comprovativo da situação profissional;

e) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

13.o

#### Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pelo júri, definido no artigo 8º, tendo em consideração a aplicação dos seguintes critérios:

a) A experiência profissional

b) O currículo académico;

c) O currículo científico;

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, o conhecimento de línguas estrangeiras, e a disponibilidade de tempo entre outros critérios.

3 — Os candidatos poderão ser submetidos a provas académicas de selecção para a avaliação do seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao curso.

4 — Findo o processo de selecção, classificação e ordenação dos candidatos o júri de selecção e seriação elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista ordenada dos candidatos

seriados e respectiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado e de candidatos excluídos.

5 — A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do Presidente do Conselho Técnico-Científico da escola que ministra a respectiva edição.

6 — Das decisões do júri de seleção e seriação do mestrado sobre a seleção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando arguidas de vício de forma.

14.o

Resultados do processo de selecção e seriação

1- O júri de seleção e seriação do mestrado enviará aos seus Serviços Académicos/Administrativos, os processos de candidatura e a documentação relativa ao processo de selecção e seriação, nomeadamente:

a) As actas referentes ao processo de classificação e ordenação dos candidatos;

b) A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos.

2- Os Serviços Académicos/Administrativos promoverão a afixação e divulgação na Escola Superior e no seu sítio na internet dos resultados do processo de selecção e seriação dos candidatos.

15.o

Matrículas e inscrições

1- Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos/Administrativos da escola onde decorre a respectiva edição no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

2- No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para a sua realização, os Serviços Académicos/Administrativos convocarão os candidatos suplentes por ordem decrescente de classificação até preencher as vagas.

3- Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição no prazo estipulado no Edital.

4- A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o processo de candidatura e na escola onde funciona a respectiva edição do curso.

16.o

## Taxas e Propinas

1- Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de Emolumentos em vigor em cada uma das Escolas Superiores onde o estudante se matricula.

2 - Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas.

3 - O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente em cada uma das Escolas Superiores onde funciona o curso, nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL 107/2008 de 25 de Junho.

## 17.o

### Regulamento de Frequência

1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de matrícula e inscrição obrigatória.

2 - A frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados.

3 - Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente/Director da respectiva Instituição, até ao limite máximo de 15 dias após a matrícula, salvaguardando os prazos definidos em legislação própria.

## 18.o

### Avaliação de conhecimentos - Princípios gerais

1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação.

2 - O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.

3 - A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.

4 - A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.

5 - O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações, podendo o estudante frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.

19.o

#### Regulamento de Faltas

- 1 – Todas as unidades curriculares são de presença obrigatória.
- 2 - O Regulamento ajusta ao regulamento em vigor na respectiva Escola Superior Agrária.
- 3 - O cálculo do número de faltas é arredondado para a unidade imediatamente superior.
- 4 - Para efeitos de marcação de faltas considera-se o número de horas a efectuar de acordo com o horário programado.
- 5 - Sempre que por motivos ponderosos, o estudante ultrapasse o limite permitido de faltas, pode solicitar a sua relevação ao Presidente/Director da respectiva Instituição até 48 horas após reinício de actividades.
- 6 - A relevação de faltas carece de justificação com documento comprovativo.

20.o

#### Avaliação do ensino teórico e teórico - prático

1 – Para além do constante em princípios gerais, no que se refere à avaliação do ensino teórico e teórico-prático, existem ainda outros momentos de avaliação, nomeadamente:

##### 1.1 – Exames de época normal

a) Os exames da época normal realizam-se no final do período teórico de cada semestre e destinam-se:

– Ao estudante que obtenha classificação final inferior a 10 valores pelo método de avaliação contínua;

– Ao estudante que falte a uma prova de avaliação pelo método de avaliação contínua;

- À avaliação das unidades curriculares sem avaliação contínua

b) O estudante para o exame da época normal fica automaticamente inscrito.

##### 1.2 – Exame de época de recurso

a) Os exames da época de recurso realizam-se no final do 1º e 2º semestre. Destinam-se aos estudantes que tenham disciplinas em atraso e aos que pretendam obter melhoria de nota.

b) A calendarização de exames da época de recurso é afixada antes do final do semestre.

c) O resultado da classificação das Provas de exame deve apresentar-se numa escala de números inteiros de zero (0) a vinte (20) valores.

### 1.3 – Exame de época especial

- a) Esta época destina-se aos estudantes a que faltem até 15 ECTS para completar o primeiro ano do curso de Mestrado
- b) Realiza-se nos 3 meses após o final do 2º semestre.
- c) O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo ao Presidente/Director da Instituição, até 1 semana após a afixação dos resultados do exame de recurso.

### 21º

#### Prescrição do direito à inscrição e reingresso

1 - O regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no artigo 5º e na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, aplicando-se aos trabalhadores estudantes o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro.

2 - Os estudantes que não concluem o curso de mestrado nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, na mesma ou noutra escola da associação, em vagas supranumerárias, após requerimento e autorização prévia do Presidente/Director da Instituição onde pretende reingressar.

### 22.o

#### Orientação e plano de trabalho de Projecto

1- O Projecto para obtenção do grau de Mestre é de natureza individual.

2- A elaboração do Projecto é orientada por um Professor com o grau de Doutor ou detentor do título de Especialista e indicado pelo Coordenador de Mestrado, ouvido o Conselho Técnico-Científico da escola que ministra a respetiva edição.

3 – A co-orientação pode ser efectuada por Doutores, Especialistas ou Mestres. Poderá existir um orientador cooperante externo que coadjuvará o orientador do Projecto.

4 – Compete ao Coordenador do curso indicar os orientadores e co-orientadores podendo os mesmos ser propostos pelos estudantes e aceites pelo Coordenador.

5- A orientação e co-orientação pode ser assegurada por Professores e Investigadores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, sendo sempre um deles afecto a uma das Escolas do associação.

6 - Até ao prazo de 30 dias após o início do ano lectivo correspondente ao 2º ano do curso, o estudante apresentará ao Coordenador do Curso uma proposta assinada pelo(s) orientador(es) em que conste uma breve descrição do trabalho a realizar, especificando, entre outros



elementos, o tema, o local de execução do trabalho e o cronograma para realização da Tese de Projecto,

7 – O Coordenador do Curso comunicará ao aluno, no prazo de 15 dias, após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição fundamentada.

8 - Em caso de rejeição o aluno disporá de 30 dias para fazer uma nova apresentação do plano de trabalho.

9 – O Coordenador do Curso comunicará ao Conselho Técnico Científico da Instituição onde funciona o curso, os temas e os orientadores.

23.o

Tramitação do processo

1 – A Tese de Projecto deverá ser entregue até ao final do ciclo de estudos.

2 - A Tese de Projecto obedece à estrutura definida pela associação, devendo na sua formatação, serem atendidas as normas previstas, na Instituição onde se realiza o Mestrado.

3 - Se o estudante não entregar a Tese de Projecto na data prevista, poderá fazê-lo até aos três meses subsequentes à data do fim do Curso.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior, o estudante deverá realizar nova matrícula.

5 - O pedido do mestrando para a realização das provas é entregue nos Serviços Académicos e deve ser dirigido à coordenação do mestrado, sendo acompanhado de:

a) De 3 a 5 exemplares provisórios da Tese de Projecto em suporte de papel e em suporte digital com a base de dados, se aplicável;

b) Parecer do(s) orientador(es);

c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do 1º e 2º semestre, onde constem as classificações obtidas;

d) Declaração do estudante que ateste que a Tese de Projecto é original e especialmente escrita para o efeito.

6 – O despacho de nomeação do Júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

7 - Os Serviços competentes enviarão a cada membro do Júri um exemplar da Tese de Projecto provisória e a indicação da constituição do Júri.

8 – O Júri reúne no prazo de 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do Júri, para proferir um despacho liminar no qual se declara se aceita a Tese de Projecto ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação ao candidato:

- a) Em caso de reformulação, o estudante dispõe de 90 dias improrrogáveis para proceder à reformulação da Tese de Projecto ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;
- c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a Tese de Projecto reformulada, nem declara que prescinde dessa faculdade.

24.o

#### Júri de Mestrado

- 1 - O Júri é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico da escola que ministra a respetiva edição, sob proposta do Coordenador de Curso e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.
- 2 - O Júri é nomeado nos 30 dias posteriores à entrega do pedido de realização de provas.
- 3 - O Júri é composto por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os co-orientadores:
  - a) Um membro da Comissão Científico - Pedagógica do Mestrado, que preside;
  - b) Um a três Professores Doutorados ou Especialistas no domínio em que se insere a dissertação, cabendo a um destes a arguência principal;
  - c) O orientador e co-orientador se existir

25.o

#### Provas Públicas

- 1 - O acto público de defesa da Tese de Projecto ocorre até 90 dias após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do Júri, sendo obrigatória a presença do Presidente, do Arguente principal e do Orientador.
- 2 - A discussão pública está a cargo de um Arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do Júri.
- 3 - A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo Júri:
  - a) Ao candidato será facultado um tempo inicial, complementar à prova, que não deverá exceder 20 minutos, para apresentação da sua Tese de Projecto;
  - b) O tempo restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho.

4 - Concluídas as provas, o Júri reúne para apreciação e deliberação, sendo as decisões do júri tomadas por maioria dos seus membros através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 - Em caso de empate, o presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.

7 – Da prova e das reuniões do júri são lavradas actas, da qual constarão, os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 - A classificação final da Tese de Projecto é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado” por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

9 - Da classificação final não cabe recurso.

26.o

Classificação Final

1 – A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20,

2 – O modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) das classificações obtidas às unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades

**CF=  $\Sigma$  (classificação de cada unidade curricular × ECTS da respectiva unidade curricular correspondente) / 120 ECTS**

3 - Após aprovação na componente escolar do curso de mestrado, o estudante poderá requerer a passagem do diploma de pós-graduação que lhe corresponde.

4 - A classificação final da componente escolar do curso de mestrado (pós-graduação) é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares dessa componente, ponderada pelos créditos respectivos e arredondada às unidades, e será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes (Regulamento n. 24/2006, Diário da República II Série, n.º 78 de 20 de abril):

a. 10 a 13 - Suficiente

b. 14 e 15 - Bom

c. 16 e 17 - Muito Bom

d. 18 a 20 - Excelente

## 27.o

### Entrega da versão definitiva e depósito legal

1 - Até 15 dias após a realização das provas de defesa pública da Tese de Projecto, o candidato que tenha sido aprovado deverá depositar nos Serviços competentes da escola que ministra a respectiva edição, 2 exemplares em papel e 8 em suporte electrónico da versão definitiva.

2 - A versão definitiva entregue incorporará as modificações expressamente acordadas pelos membros do júri e será validada pelo presidente do júri.

3 – Após a recepção e verificação da versão aprovada da Tese de Projecto, o presidente do júri envia as actas bem como os exemplares aos serviços académicos os quais deverão enviar uma cópia da Tese de Projecto em papel para cada Escola Superior, uma para a Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado e uma cópia digital para cada Escola Superior, Comissão Científico-Pedagógica do Mestrado, para o Observatório da Ciência e Ensino Superior e uma para a Biblioteca Nacional.

4 – Cada Instituição pode disponibilizar o resumo do trabalho no seu repositório.

## 28.o

### Concessão do grau de Mestre

1 - O grau de Mestre é titulado por um Diploma de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso e no acto de defesa da Tese de Projecto, reunindo o número de créditos fixados para o ciclo de estudos (120 ECTS) e após entrega da versão definitiva.

2 - O diploma será atribuído por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 42º, do Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho.

3 – Do diploma consta a designação do curso de Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia com menção da classificação obtida.

4 - O Diploma de conclusão do curso de Mestrado é emitido até 30 dias depois de requerido pelo interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos.

5 – A Carta de Curso, bem como o diploma ou certidões são acompanhadas de um Suplemento ao Diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 - O Suplemento ao Diploma, é emitido no prazo de 6 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

7 - Para os estudantes que o requeiram será emitida Carta de Curso após pagamento dos devidos emolumentos.

29.o

Acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos

Compete a cada Escola Superior assegurar as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia.

30.o

Disposições Finais

1 - O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Presidente/Director das Instituições, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

2 - Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente/Director das Instituições, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e a Comissão Científico Pedagógica do Curso.

ANEXO 1.

Elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o Mestrado em Enfermagem Veterinária de Animais de Companhia

Unidades curriculares	Área Científica	Semestre	Tipo	Horas de trabalho				ECTS
				Tot.	Contacto			
					TP	PL	OT	
<b>1º ano</b>								
Biotecnologia Animal	CV	1º	Modular	150	20	10	20	6
Imunologia e Profilaxia	CV	1º	Modular	150	30		20	6
Novas Tecnologias da Reprodução Animal	CV	1º	Modular	150	30		20	6
Análises e Técnicas Laboratoriais	CV	1º	Modular	150	20	10	20	6
Métodos e Técnicas de Investigação	CV	1º	Modular	150	30		20	6
Monitorização Anestésica Intensiva	CV	2º	Modular	100	15	10	8	4
Nutrição e Dietética em Pequenos Animais	CV	2º	Modular	100	15		18	4
Saúde Oral	CV	2º	Modular	125	15	10	17	5
Técnicas Hospitalares Avançadas	CV	2º	Modular	150	30		20	6
Técnicas Avançadas de Enfermagem em Animais Exóticos	CV	2º	Modular	125	15	10	17	5
Técnicas de Reabilitação Física	CV	2º	Modular	150	30		20	6
<b>2º ano</b>								
Trabalho de Projecto	CV	1º, 2º		1620	OT-304			60